



Processo: 2019/10732

Data Abertura.....: 02/10/2019 Hora Abertura: 10:17:55
Tipo de Processo...: 254 Solicitação
Tipo de Solicitação: 10 Solicitação
Atendente.....: Fernanda Seibt Wasem Veeck

Número de Páginas: 1

REQUERENTE

Solicitante: 2295-CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS L CNPJ/CPF: 03.505.185/0001-84
Endereço...: BR 290 KM 181 S/N PARTE Bairro...: COREIA
Cidade.....: Minas do Leão - RS CEP.....: 96.750-000 Telefone: (54) 996022538
E-Mail.....: ejunior@crvr.com.br Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2295-CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS L CNPJ/CPF: 03.505.185/0001-84
Endereço...: BR 290 KM 181 S/N PARTE Bairro...: COREIA
Cidade.....: Minas do Leão - RS CEP.....: 96.750-000 Telefone: (54) 996022538
E-Mail.....: ejunior@crvr.com.br Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Solicita esclarecimentos e IMPUGNAÇÃO do Edital de PRegão Presencial 47/2019.
Observação.:

Senha para consulta via Internet: 000BB7

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 02/10/2019

DESTINO

Orgão.....: 3 SEC.MUN.DE GOVERNANÇA PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor.....: 11 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Seção.....:

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
REQUERENTE

Fernanda Seibt Wasem Veeck
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Ao
Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canela – RS
licitacoes@canela.rs.gov.br e/ou pregao@canela.rs.gov.br
Rua Dona Carlinda nº 455
Fone (54) 3282 5100,
Canela, RS

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 47/2019

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., empresa com sede na na BR 290, KM 181, s/nº, CEP 96.750-000, cidade de Minas do Leão, Estado do RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0001-84 vem por meio de seu representante legal, com base no item 7.3 do Edital juntamente com artigo 41, § 1º e §2º da Lei 8.666/93 solicitar esclarecimentos e impugnar o edital em epígrafe, com base nas razões a seguir expostas:

I – DA DÚVIDA EM RELAÇÃO AO OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital prevê como objeto da licitação o seguinte:

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Presencial para contratação do serviço disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados a partir do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos coletados no município de Canela

No item 5 o Edital especifica ainda os serviços que serão prestados deverão atender as seguintes exigências:

5. QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço consistirá na disposição final dos rejeitos gerados nas atividades de limpeza pública em aterro sanitário devidamente licenciado, de forma que tal procedimento se associa às atividades de separação, triagem, processamento dos materiais recolhidos, com possibilidade de redução progressiva dos materiais destinados ao ganhador do certame.

Os rejeitos deverão ser depositados direto em uma caçamba de no mínimo 60m³ n(sessenta) metros cúbicos, instalada sobre o piso de concreto, que deverá ser imediatamente substituída por outra de igual capacidade quando encher, de modo que os serviços de processamento dos resíduos não sejam interrompidos.

Após o carregamento da caçamba a **mesma deverá ser coberta por lona**, tela ou afins, como exigido pela legislação em vigor, a fim de evitar a queda de lixo e ou qualquer outro tipo de material nas rodovias.





O transporte dos rejeitos armazenados no transbordo até o aterro sanitário é de inteira responsabilidade do prestador dos serviços contratado.

Os veículos automotores com os equipamentos adequados, devidamente licenciados para o transporte, no Rio Grande do Sul, com toda a manutenção em dia, com capacidade mínima de carga de 60m³ (sessenta) metros cúbicos.

Esses itens também constam no anexo VIII (que sequer está arrolado no edital) onde consta previsto que:

(MINUTA DO CONTRATO)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Pregão Presencial é contratação do serviço disposição final ambientalmente adequada dos resíduos (rejeitos) gerados a partir do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos coletados no município de Canela.

Parágrafo Único. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no anexo I deste Contrato, que também integra o presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro. A prestação deste serviço consistirá na disposição final dos rejeitos gerados nas atividades de limpeza pública em aterro sanitário devidamente licenciado, de forma que tal procedimento se associa às atividades de separação, triagem, processamento dos materiais recolhidos, com possibilidade de redução progressiva dos materiais destinados ao ganhador do certame, conforme Termo de Referência do anexo I.

Parágrafo Segundo. Os rejeitos deverão ser depositados direto em uma caçamba de no mínimo 60m³ (sessenta) metros cúbicos, instalada sobre o piso de concreto, que deverá ser imediatamente substituída por outra de igual capacidade quando encher, de modo que os serviços de processamento dos resíduos não sejam interrompidos. Após o carregamento da caçamba a mesma deverá ser coberta por lona, tela ou afins, como exigido pela legislação em vigor, a fim de evitar a queda de lixo e ou qualquer outro tipo de material nas rodovias.

Parágrafo Terceiro. O transporte dos rejeitos armazenados no transbordo até o aterro sanitário é de inteira responsabilidade do prestador dos serviços contratado.

Parágrafo Quarto. Os veículos automotores com os equipamentos adequados, devidamente licenciados para o transporte, no Rio Grande do Sul, com toda a manutenção em dia, com capacidade mínima de carga de 60m³ (sessenta) metros cúbicos.

Por outro lado a Planilha de Composição de custos arrola os custos com o transporte mas não considera a distância percorrida no trajeto para fixação do preço final por tonelada de resíduo destinado (entre outros)



1.1. Motorista

3.1. Veículo para transporte de rejeitos

3.1.3. Impostos e Seguros: IPVA, Licenciamento e Seguro obrigatório Seguro contra terceiros

Analisando, os itens que compõe a planilha de preços, o Edital e a minuta de contrato verifica-se que existe a contradição, visto que não a formula da planilha não considera a distância percorrida até o aterro.

No caso, a planilha de preços leva a crer que a prestação contratada não comporta o transporte assim como o fornecimento da caçamba, seu, enlonamento e substituição quando o mesmo ficar completo e transporte do mesmo até o aterro onde serão destinados os resíduos.

Decorre daí a dúvida que deve ser suprida por este pedido em relação ao efetivo objeto do edital, bem como sua previsão contratual e a formulação do preço para a atividade que efetivamente será licitada, ou seja, só o destino ou este e vários outros serviços. E neste caso, quais os serviços e sua formula de precificação.

No caso, a definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Para que a licitação venha a ser bem sucedida, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada. Definitivamente não é esse o caso do presente Pregão!

Os dispositivos a seguir da Lei 8.666/93, que também regem os Pregões, são muito claros sobre o objeto:

Art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (nosso o grifo)

Art. 40 - O edital conterà no preâmbulo-o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; (nosso o grifo)



Além do mais, a Lei 10.520/02 que rege especificamente o Pregão, também trata da definição precisa do objeto nos mesmos moldes da Lei 8.666/93:

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (nosso o grifo)

Para Simone ZANOTELLO na sua obra Manual de Redação, Análise e Interpretação de Editais de Licitação;

... o objeto da licitação deve estar disposto por meio de uma descrição sucinta e clara, ou seja, que não deixe margem de dúvida a nenhum interessado, e este possa formular sua proposta sem maiores dificuldades. Por isso, é preciso descrever minuciosamente o material, serviço ou obra a ser contratado, por meio de todas as suas características, a fim de que não sejam necessárias complementações posteriores, lembrando que, na maioria dos casos, essas eventuais complementações exigem a devolução do prazo de publicidade da licitação, causando atrasos nas atividades do órgão.

A descrição precisa do objeto também é tratada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que editou a Súmula 177 como segue:

Súmula 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, pelos constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Não restam dúvidas que a insuficiente e incompleta descrição do objeto licitado e da fórmula para a composição do preço constituem-se em vícios materiais que maculam todo o procedimento então realizado. A incorreta ou prejudicada descrição do objeto pode constituir-se em razão, inclusive, do afastamento de licitantes aptos a atender a necessidade administrativa, o que reflete possivelmente no recebimento de um menor número de propostas e na contratação de preços questionáveis.

Ademais, pode acarretar para a Administração a obtenção de resultado indesejado, total ou parcial, restando desatendido o interesse público que teria motivado a licitação. Nessa linha, haveria afronta direta aos objetivos e princípios que regem as contratações públicas, descritos no art. 3º da Lei



8.666/93 que serão transcritos mais adiante no decorrer da presente Impugnação.

Se a Administração não determina, descreve e especifica da forma mais perfeita possível o que pretende contratar e o que necessita para atender sua própria demanda e necessidade, certamente o posterior contrato enfrentará muitas dificuldades em seu caminhar comum diante de tantas incertezas que surgirão na forma de questionamentos, paralizações e até mesmo rescisões, todas situações prejudiciais aos cofres públicos. Por isso a importância da definição sempre clara, sucinta e precisa do objeto a ser contratado.

DO PEDIDO

Diante da dúvida em relação à inclusão ou não dos serviços de transporte e outros previstos no item 5 no objeto do edital, cabe seja conhecido e provido o presente pedido a fim de que seja esclarecido o seguinte:

1. A quem caberá o fornecimento da caçamba, seu enlonação e substituição quando o mesmo ficar completa?
2. A quem caberá o transporte da caçamba com o resíduo da área de transbordo até o aterro?

Caso essas duas atividades venham a fazer parte do objeto da licitação, requer seja readequada a fórmula para a apuração do preço, uma vez que o mesmo está limitado a R\$ 98,00 por tonelada sem ao menos prever no cálculo qual a distância que será percorrida.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2019.

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

Leomyr de Castro Girondi
Diretor Comercial